



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.311 de 25 de outubro de 2017

(Projeto Lei nº 037/2017, autoria do Executivo)

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2017 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Canarana - MT aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,97%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplem entar
0		77.962.661,10				
1	2017	81.623.869,66	(3.661.208,55)	4.620.219,04	959.010,48	5,20%
2	2018	85.474.840,66	(3.850.971,01)	4.838.198,53	987.227,52	5,30%
3	2019	89.526.463,32	(4.051.622,66)	5.067.535,66	1.015.913,00	5,40%
4	2020	93.609.000,50	(4.082.537,18)	5.298.622,67	1.216.085,49	6,40%
5	2021	97.720.171,11	(4.111.170,61)	5.531.330,44	1.420.159,83	7,40%
6	2022	101.857.495,67	(4.137.324,56)	5.765.518,62	1.628.194,06	8,40%
7	2023	105.810.766,44	(3.953.270,76)	5.989.288,67	2.036.017,90	10,40%
8	2024	109.560.466,89	(3.749.700,46)	6.201.535,86	2.451.835,41	12,40%
9	2025	113.085.783,31	(3.525.316,42)	6.401.082,07	2.875.765,66	14,40%
10	2026	116.150.720,03	(3.064.936,72)	6.574.569,06	3.509.632,34	17,40%
11	2027	118.714.521,13	(2.563.801,10)	6.719.689,88	4.155.888,77	20,40%
12	2028	120.733.789,86	(2.019.268,73)	6.833.988,11	4.814.719,38	23,40%
13	2029	121.942.043,88	(1.208.254,03)	6.902.379,84	5.694.125,81	27,40%
14	2030	122.272.489,27	(330.445,39)	6.921.084,30	6.590.638,91	31,40%
15	2031	121.654.055,01	618.434,27	6.886.078,59	7.504.512,85	35,40%
16	2032	120.011.132,79	1.642.922,22	6.793.082,99	8.436.005,21	39,40%
17	2033	117.263.301,17	2.747.831,61	6.637.545,35	9.385.376,96	43,40%
18	2034	113.325.033,14	3.938.268,03	6.414.624,52	10.352.892,55	47,40%
19	2035	108.105.386,02	5.219.647,12	6.119.172,79	11.338.819,91	51,40%
20	2036	101.507.672,82	6.597.713,20	5.745.717,33	12.343.430,53	55,40%
21	2037	93.429.113,73	8.078.559,08	5.288.440,40	13.366.999,48	59,40%
22	2038	84.461.546,98	8.967.566,76	4.780.842,28	13.748.409,04	60,49%
23	2039	74.810.193,08	9.651.353,90	4.234.539,23	13.885.893,13	60,49%
24	2040	64.432.567,49	10.377.625,60	3.647.126,46	14.024.752,06	60,49%
25	2041	53.283.621,98	11.148.945,50	3.016.054,07	14.164.999,58	60,49%
26	2042	41.315.590,75	11.968.031,23	2.338.618,34	14.306.649,57	60,49%
27	2043	28.477.827,16	12.837.763,59	1.611.952,48	14.449.716,07	60,49%
28	2044	14.716.630,76	13.761.196,40	833.016,84	14.594.213,23	60,49%
29	2045	(24.936,08)	14.741.566,84	(1.411,48)	14.740.155,36	60,49%
30	2046	-	-	-	-	-
31	2047	-	-	-	-	-
32	2048	-	-	-	-	-
33	2049	-	-	-	-	-
34	2050	-	-	-	-	-
35	2051	-	-	-	-	-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Art. 4° - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas do ente, com alíquota de 20,17% a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5° - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 25 de Outubro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91